CONTRATO Nº 046/2023 (FMS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC), e a empresa INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREA-MENTO ELETRONICO LTDA de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições sequintes.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Hercílio Luz, nº 251, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pela Gestora Sra. Marlene Alberguini, doravante denominado CONTRATANTE, e INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRONICO LTDA, estabelecida na Rua Gaurama, 49, centro, Erechim/RS, CEP 99700-070, inscrita no CNPJ sob o nº 14567714/0001-90, neste ato representada pelo representante legal EVANDRO LAMAISON CORREA, brasileiro, portador do CPF nº 702.883.480-87, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 008/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteraçõe, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente contrato, originado do Processo de Licitação nº 5/2023/FMS – Edital de Pregão Presencial nº 2/2023/FMS, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços de rastreamento veicular em tempo real via GPS (Global Positioning System), objetivando o controle, acompanhamento e localização dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto desta contratação, compreendem:
- a. Disponibilização dos rastreadores em regime de comodato.
- b. Instalação dos rastreadores em 10 (dez) veículos.
- c. Treinamento do sistema de software aos usuários.
- d. Disponibilidade de consulta 24 (vinte e quatro) horas por dia, via internet.
- 2.2. Para a efetiva execução do objeto a CONTRATADA deverá:
- a. Implantar o sistema de rastreamento, incluindo a demonstração técnica e o treinamento/capacitação dos usuários, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- b. Possuir central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- c. Disponibilizar login e senha para controle e acompanhamento de cada um dos veículos nos quais os rastreadores serão instalados.
- d. Dispor de domínio online, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, no qual os fiscais do contrato poderão acessar as informações pertinentes de cada veículo, valendo-se do login e senha disponibilizados.
- e. Fornecer em tempo hábil e quando solicitado, relatórios gerenciais de localização do veículo, com endereço, posicionamento, rotas percorridas, velocidade do veículo, quantidade de quilômetros percorridos e tempo ocioso.
- f. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.
- g. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.
- Possuir licença de uso de software durante a vigência do contrato.
- 2.3. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela CONTRATADA.
- 2.4. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos e/ou do sistema deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do chamado técnico.

- 2.4.1. A solicitação de atendimento técnico será realizada via telefone, e-mail ou, aberta diretamente no site da CONTRATADA, caso a mesma possuir.
- 2.5. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, o mais breve possível.
- 2.5.1. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência. Caberá ao Município, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.
- 2.6. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.
- 2.6.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.6.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.7. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O valor total (previsto para 12 meses) ora contratado é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), correspondente aos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	1-Instalação dos rastreadores mais treinamento do sistema aos usuários.2- Monitoramento (24 h por dia) do sistema de rastreamento	R\$ 599,00	R\$ 7,188,00
		WIGO	10 (dez) veículos. com identificadorde motorista.		

- 3.2. O pagamento do monitoramento mensal (item 2) será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente.
- 3.3. O pagamento dos serviços de implantação e treinamento dos usuários (item 1) será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente.
- 3.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 14985-8, do Banco SICREDI, agência nº 0217.
- 3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.6. Os valores somente serão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data de celebração do contrato, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
- 3.7. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído com documentação comprobatória, a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo analisado conforme disponibilidade do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.3. Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
- 2.016 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 08-3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00000 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ-DE DE IBICARÉ, Avenida Hercílio Luz, centro, Ibicaré - SC, CNPJ nº 11.408.074/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.
- 6.1.3. Cumprir as atribuições de sua competência descritas na cláusula segunda (Da Forma de Execução) deste contrato.
- 6.1.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2.1. Executar o objeto conforme o disposto na cláusula segunda (Da Forma de Execução) deste contrato.
- 6.2.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 7.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardando-se o interesse público.

- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de **48 (quarenta e oito)** meses, observadas as disposições legais.
- 9.2. Caso o Município optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 9.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria Marlene Alberguini, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital PP nº 2/2023 FMS com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 29 de junho de 2023.

FUNDO DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC)
MARLENE ALBERGUINI
GESTORA
CONTRATANTE

INVIOCAR SERV. DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA
EVANDRO LAMAISON CORREA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	Visto	
		DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador
Nome: João Nelson Antes CPF: 423.412.139-87	Nome: Suely Zarpelon CPF: 064.303.369-64	OAB/SC - 10.011